

CONTRATO Nº. 2021030201

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87, com sede na Rua: Cel. Tibúrcio, N° 494, Bairro: Girilandia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE, neste ato representada pelo Sr. Marques Rabelo da Silva, inscrito no CPF Nº. 355.505.703-00 portador da carteira de identidade nº1103430-86 SSP-CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. 20210301 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP, devidamente homologado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira – Secretário de Saúde e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 138.933,17 (cento e trinta e oito mil novecentos e trinta e três reais e dezessete centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PAB	QUANT. SECRETARIA	QUANT. MAC	QUANT. TOTAL	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ENGATE RÁPIDO ADAPTADOR PARA TORNEIRAS ENGATE 3/4X1/2	2	1	1	4	Unidade	ASTRA	R\$ 4,51	R\$ 18,04
02	ENGATE FLEXIVEL 60CM	1	1	-	2	Unidade	ASTRA	R\$ 6,14	R\$ 12,28
03	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRAS DE JARDIM 1/2POLEGADAS	1	1	1	3	Unidade	ASTRA	R\$ 5,75	R\$ 17,25
04	LUVA ROSCAVEL 3/4X1/2	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 5,64	R\$ 62,04
05	LUVA ROSCAVEL 1.1/4	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 12,32	R\$ 135,52
06	LUVA PVC SOLDÁVEL 85MM LUVA PVC SOLDÁVEL 110MM	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 26,66	R\$ 293,26
07	LUVA PVC SOLDÁVEL 75MM	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 16,87	R\$ 185,57
08	LUVA DE PVC 60MM - SOLDÁVEL	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 11,69	R\$ 128,59
09	LUVA DE PVC 50MM - SOLDÁVEL	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 10,87	R\$ 119,57
10	LUVA DE PVC 40MM - SOLDÁVEL	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 6,89	R\$ 75,79
11	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 2,96	R\$ 32,56
12	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 1,46	R\$ 16,06
13	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 1,19	R\$ 13,09
14	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 60MM	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 26,28	R\$ 289,08
15	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 50MM	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 24,51	R\$ 269,61



16	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 40MM	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 21,64	R\$ 238,04
17	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 25MM	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 12,55	R\$ 138,05
18	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 32MM	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 15,58	R\$ 171,38
19	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 20MM	05	05	01	11	Unidade	KRONA	R\$ 6,05	R\$ 66,55
20	TUBO PVC ESGOTO 100 MM	7	5	1	13	Unidade	KRONA	R\$ 65,48	R\$ 851,24
21	TUBO PVC SOLDÁVEL 75MM	7	5	1	13	Unidade	KRONA	R\$ 57,98	R\$ 753,74
22	TUBO PVC SOLDAVEL 50 MM	7	5	1	13	Unidade	KRONA	R\$ 55,42	R\$ 720,46
23	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM	7	5	1	13	Unidade	KRONA	R\$ 18,93	R\$ 246,09
24	TUBO PVC 40 MM SOLDÁVEL	7	5	1	13	Unidade	KRONA	R\$ 39,35	R\$ 511,55
25	TUBO PVC 25 MM SOLDÁVEL	7	5	1	13	Unidade	KRONA	R\$ 24,14	R\$ 313,82
26	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PARA LAVADOR 60CM CROMADA, PARA PASSAGEM DE ÁGUA COM TEMPERATURA ATÉ 100°C E PRESSÃO DE SERVIÇO ATÉ 200KPA	1	1	1	3	Unidade	ASTRA	R\$ 18,49	R\$ 55,47
27	TE 90º SOLDÁVEL 110	05	03	1	09	Unidade	KRONA	R\$ 175,68	R\$ 1.581,12
28	TE 90º SOLDÁVEL 85	05	03	1	09	Unidade	KRONA	R\$ 103,18	R\$ 928,62
29	TE 90º SOLDÁVEL 75	05	03	1	09	Unidade	KRONA	R\$ 73,79	R\$ 664,11
30	TE 90º SOLDÁVEL 60	05	03	1	09	Unidade	KRONA	R\$ 32,44	R\$ 291,96
31	TE 90º SOLDÁVEL 50	05	03	1	09	Unidade	KRONA	R\$ 8,65	R\$ 77,85
32	TE 90º SOLDÁVEL 40	05	03	1	09	Unidade	KRONA	R\$ 5,95	R\$ 53,55
33	TE 90º SOLDÁVEL 32	05	03	1	09	Unidade	KRONA	R\$ 4,87	R\$ 43,83
34	TE 90º SOLDÁVEL 25MM	05	03	1	09	Unidade	KRONA	R\$ 1,84	R\$ 16,56
35	TE 90º SOLDÁVEL 20MM	05	03	1	09	Unidade	KRONA	R\$ 0,66	R\$ 5,94
36	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 110MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 111,80	R\$ 1.229,80
37	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 85MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 89,11	R\$ 980,21
38	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 75MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 77,31	R\$ 850,41
39	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 60MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 34,82	R\$ 383,02
40	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 50MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 3,92	R\$ 43,12
41	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 40MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 3,52	R\$ 38,72
42	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 32MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 2,84	R\$ 31,24
43	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 25MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 0,84	R\$ 9,24
44	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 20MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 0,69	R\$ 7,59
45	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 110MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 191,36	R\$ 2.104,96
46	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 85MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 75,68	R\$ 832,48
47	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 75MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 63,38	R\$ 697,18
48	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 60MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 33,82	R\$ 372,02
49	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 50MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 8,55	R\$ 94,05
50	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 40MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 6,49	R\$ 71,39





51	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 32MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 3,61	R\$ 39,71
52	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 25MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 1,67	R\$ 18,37
53	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 20MM	05	05	1	11	Unidade	KRONA	R\$ 1,12	R\$ 12,32
54	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X75	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 179,90	R\$ 899,50
55	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X60	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 124,07	R\$ 620,35
56	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85X75	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 88,68	R\$ 443,40
57	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85X60	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 65,96	R\$ 329,80
58	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75X60	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 43,32	R\$ 216,60
59	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75X50	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 32,38	R\$ 161,90
60	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 22,47	R\$ 112,35
61	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X25	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 19,92	R\$ 99,60
62	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 17,24	R\$ 86,20
63	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 14,82	R\$ 74,10
64	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 9,51	R\$ 47,55
65	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 7,59	R\$ 37,95
66	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 6,23	R\$ 31,15
67	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 3,27	R\$ 16,35
68	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 110X75MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 29,18	R\$ 145,90
69	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 110X60MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 23,43	R\$ 117,15
70	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 85X60MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 19,85	R\$ 99,25
71	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 75X50MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 17,73	R\$ 88,65
72	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 12,28	R\$ 61,40
73	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 9,74	R\$ 48,70
74	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 7,69	R\$ 38,45
75	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 5,97	R\$ 29,85
76	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 2,94	R\$ 14,70
77	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 3,31	R\$ 16,55
78	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 2,78	R\$ 13,90
79	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 2,38	R\$ 11,90
80	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 1,85	R\$ 9,25
81	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 5,04	R\$ 25,20



	CURTA 60X50MM								
82	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 2,73	R\$ 13,65
83	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 1,54	R\$ 7,70
84	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 1,15	R\$ 5,75
85	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 0,71	R\$ 3,55
86	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 200MM	2	2	1	05	Unidade	AMANCO	R\$ 15,41	R\$ 77,05
87	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 150MM	2	2	1	05	Unidade	AMANCO	R\$ 7,02	R\$ 35,10
88	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 100MM	2	2	1	05	Unidade	AMANCO	R\$ 2,36	R\$ 11,80
89	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 75MM	2	2	1	05	Unidade	AMANCO	R\$ 2,67	R\$ 13,35
90	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 50MM	2	2	1	05	Unidade	AMANCO	R\$ 1,43	R\$ 7,15
91	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 40MM	2	2	1	05	Unidade	AMANCO	R\$ 0,93	R\$ 4,65
92	NIPEL ROSCAVELI 1/2	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 0,96	R\$ 4,80
93	NIPEL ROSCAVELI 3/4	2	2	1	05	Unidade	KRONA	R\$ 1,44	R\$ 7,20
94	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA	05	05	01	11	Unidade	HERC	R\$ 27,82	R\$ 306,02
95	TORNEIRA SIMPLES	05	05	01	11	Unidade	HERC	R\$ 5,51	R\$ 60,61
96	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO 1000LT COM TAMPA	1	1	-	2	Unidade	FORTLEV	R\$ 296,26	R\$ 592,52
97	COLA PARA CANOS DE PVC	10	10	2	22	Unidade	FORTLEV	R\$ 5,97	R\$ 131,34
98	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	1	1	1	3	Rolo	ATLAS	R\$ 11,51	R\$ 34,53
99	BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA 26X19,5CM	1	1	1	3	Unidade	ATLAS	R\$ 11,12	R\$ 33,36
100	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	02	02	1	5	Unidade	ATLAS	R\$ 28,45	R\$ 142,25
101	CABO PARA ROLO DE ESPUMA 23 CM	2	1	1	4	Peça	ATLAS	R\$ 8,63	R\$ 34,52
102	TINTA SPRAY, COR PRETO, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, RESINA ALDEÍTICA, XILOL, PROPANONA E GÁS PROPELENTE, USO MADEIRA E METAL, FRASCO 350ML	5	3	1	9	Unidade	KALA	R\$ 17,83	R\$ 160,47
103	TINTA SPRAY, COR BRANCO, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, RESINA ALDEÍTICA, XILOL, PROPANONA E GÁS PROPELENTE, USO MADEIRA E METAL, FRASCO 350ML	5	3	1	9	Unidade	KALA	R\$ 17,55	R\$ 157,95
104	TINTA ESMALTE, SINTÉTICO, COR BRANCO, ACABAMENTO BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO 40M² POR DEMÃO, LATA 0,9 LITROS, USO MADEIRA E METAL. TINTA SPRAY, COR AMARELO CANÁRIO, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNIC	10	2	1	13	Unidade	FORTEX	R\$ 49,40	R\$ 642,20
105	TINTA ACRÍLICA, COR BRANCO, SEM ODOR, ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO 200M² POR DEMÃO, LATA 3,6	25	05	1	31	Unidade	FORTEX	R\$ 65,64	R\$ 2.034,84

M



	LITROS. PRODUTO DEVERÁ SER CLASSIFICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 11702 (TIPO 4.2.7) E 15079.									
106	TINTA ESMALTE PARA METAIS E MADEIRA; COR A DEFINIR; AÇABAMENTO ALTO BRILHO; EMBALAGEM 3,6L; USO INTERNO/EXTERNO; ESMALTE À BASE DE ÓLEO; RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 3,6L DE 75M ² POR DEMÃO; CATEGORIA PRE	05	2	1	8	Unidade	FORTEX	R\$ 73,76	R\$ 590,08	
107	TINTA ESMALTE PARA METAIS E MADEIRA; COR BRANCO NEVE; ACABAMENTO ALTO BRILHO; EMBALAGEM 3,6L; USO INTERNO/EXTERNO; ESMALTE À BASE DE ÓLEO; RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 3,6L DE 75M ² POR DEMÃO; CATEGORIA P	05	2	1	8	Unidade	FORTEX	R\$ 80,10	R\$ 640,80	
108	TINTA LÁTEX PVA PARA PAREDE; COR A DEFINIR; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM 18L; USO INTERNO; COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA E PVA (POLICLORETO DE VINILA); RENDIMENTO DESEJÁVEL EMBALAGEM 18L DE 280M ² A 380M ² POR	10	05	2	17	Unidade	FORTEX	R\$ 86,76	R\$ 1.474,92	
109	TINTA LÁTEX PVA PARA PAREDE; COR BRANCO NEVE; AÇABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM 18L; USO INTERNO; COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA E PVA (POLICLORETO DE VINILA); RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 18L DE 280M ² A 380M ² POR DEM	10	05	2	17	Unidade	FORTEX	R\$ 93,67	R\$ 1.592,39	
110	TINTA LÁTEX ACRÍLICA PARA PAREDE; COR BRANCO GELO; ACABAMENTO FOSCO; 18 L; USO INTERNO/EXTERNO, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA; RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 18L DE 2801M ² A 380M ² POR DEMÃO; CATEGORIA PREMIUM; AP	25	05	2	32	Unidade	FORTEX	R\$ 132,88	R\$ 4.252,16	
111	TINTA LÁTEX PVA PARA PAREDE; COR BRANCO NEVE; ACABAMENTO SEMI BRILHO; EMBALAGEM 18L; USO INTERNO; COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA E PVA (POLICLORETO DE VINILA); RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 18L	25	05	2	32	Unidade	FORTEX	R\$ 86,79	R\$ 2.777,28	
112	CORANTE LIQUIDO VD 34ML VÁRIAS CORES	25	25	07	57	Unidade	HIDRACOR	R\$ 4,72	R\$ 269,04	
113	SELADOR ACRÍLICO DE 18 LITROS	5	5	2	12	Unidade	FORTEX	R\$ 82,56	R\$ 990,72	
114	SELADOR DE MADEIRA. COR INCOLOR, ACABAMENTO ACETINADO. SECAGEM RÁPIDA. USO INTERIOR. CARACTERIZAÇÃO QUÍMICA: MODIFICADA COM RESINA, COMPOSTOS DE AZOTO, ÓLEO SECANTE, SOLVENTE ORGÂNICO. ESTADO FÍ	5	5	2	12	Unidade	HIDROTINTAS	R\$ 23,84	R\$ 286,08	
115	MASSA PARA MADEIRA; EMBALAGEM GALÃO 3,6L; INDICADO PARA MADEIRAS	25	2	1	28	Unidade	HIDROTINTAS	R\$ 58,03	R\$ 1.624,84	



	MACIÇAS OU FOLHEADAS EM GERAL. CORRIGE AS IMPERFEIÇÕES DA MADEIRA. BASE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA. EM CONFORMIDADE COM A NORMA DA ABNT NBR 1								
116	MASSA CORRIDA ACRÍLICA; EMBALAGEM LATA 18L; MÉTODO APLICAÇÃO COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA, TEMPO DE SECAGEM 3, COMPOSIÇÃO BÁSICA PVA (POLICLORETO DE VINILA), SOLUBILIDADE ÁGUA, APLICAÇÃO IMPERFEIÇÃO	25	5	1	31	Unidade	FORTEX	R\$ 54,85	R\$ 1.700,35
117	MASSA CORRIDA PVA; EMBALAGEM LATA 18L; MÉTODO APLICAÇÃO COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA, TEMPO DE SECAGEM 3, COMPOSIÇÃO BÁSICA PVA (POLICLORETO DE VINILA), SOLUBILIDADE ÁGUA, APLICAÇÃO IMPERFEIÇÃO SUPER	25	5	1	31	Unidade	FORTEX	R\$ 64,51	R\$ 1.999,81
118	VERNIZ ACRÍLICO BRILHANTE; INCOLOR; EMBALAGEM GALÃO 3,6L; USO INTERNO/EXTERNO; INDICAÇÃO PROTEÇÃO DE MADEIRAS, CONCRETO APARENTE, TOJOLOS A VISTA, PEDRA MINEIRA (EM PAREDES) E TELHAS DE CERÂMICA; ACAB	2	2	1	05	Unidade	FORTEX	R\$ 62,04	R\$ 310,20
119	PINCEL Nº 4	2	2	1	05	Unidade	ATLAS	R\$ 10,95	R\$ 54,75
120	PINCEL Nº 03	2	2	1	05	Unidade	ATLAS	R\$ 8,36	R\$ 41,80
121	PINCEL N.2	2	2	1	05	Unidade	ATLAS	R\$ 4,34	R\$ 21,70
122	CAL DE PINTURA 8KG	10	05	2	18	Unidade	HIDRACOR	R\$ 8,84	R\$ 159,12
123	CAL HIDRÁULICA (REBOCO) 20KG	10	05	2	18	Unidade	HIDRACOR	R\$ 12,05	R\$ 216,90
124	GESSO DE SECAGEM RÁPIDA 1KG	250	50	05	305	Unidade	REJUNTAMIX	R\$ 3,42	R\$ 1.043,10
125	SOLVENTE GALAO 5 LT	25	03	1	29	Unidade	SOLTEX	R\$ 68,47	R\$ 1.985,63
126	TRELIÇA H8	05	2	1	08	Unidade	AÇO CEARENSE	R\$ 40,23	R\$ 321,84
127	TIJOLO 06 FUROS	2.500	1.500	150	4.150	Unidade	NOBRE	R\$ 0,53	R\$ 2.199,50
128	TIJOLO 8 FUROS	2.500	1.500	150	4.150	Unidade	NOBRE	R\$ 0,73	R\$ 3.029,50
129	ARGAMASSA 20 KG ACIII	25	2	2	29	Unidade	QUARTZOLIT	R\$ 25,28	R\$ 733,12
130	ARGAMASSA ACII PACOTE, 20 KG	25	2	2	29	Unidade	QUARTZOLIT	R\$ 18,36	R\$ 532,44
131	ARGAMASSA ACI - SACO 15 kg	25	2	2	29	Unidade	QUARTZOLIT	R\$ 11,13	R\$ 322,77
132	AREIA MEDIA	500	25	5	530	Metro Cúbico	LAVADA	R\$ 40,17	R\$ 21.290,10
133	AREIA FINA	500	50	15	565	Metro Cúbico	LAVADA	R\$ 30,72	R\$ 17.356,80
134	CIMENTO SACO DE 50KG	500	110	15	625	Saco	MIZU	R\$ 29,99	R\$ 18.743,75
135	Brita Graduada medida em metro quadrado	150	7	2	159	Metro Cúbico	ACEBRITA	R\$ 129,41	R\$ 20.576,19
136	PISO CERÂMICO ESMALTADO BORDA ARRENDONDADA CAIXA 46X46CM	500	32	5	237	Metro Quadrado	CEBRAS	R\$ 23,05	R\$ 5.462,85
137	TELA MALHA POP Q45 2X3 20X20	10	05	1	16	Unidade	AÇO CEARENSE	R\$ 43,66	R\$ 698,56
VALOR GLOBAL R\$ 138.933,17									



- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues.
- 3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 3.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0801.10.122.0004.2.041** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0801.10.301.0018.2.046** – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; **08.01.10.302.0018.2.047** – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- a) **DA CONTRATANTE**



- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a

contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
- V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;
- XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

[Handwritten signature]

- 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. O Município de Tabuleiro do Norte - CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 02 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

P/P

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87
MARQUES RABELO DA SILVA
CPF Nº. 355.505.703-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME Isabelle Paes Sousa CPF Nº: 051.510.988-12

02 NOME Diemildary Moura Pinto CPF Nº: 735 509.503-97